



Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

3º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, **celebram o 3º Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, firmada em 28/08/2023, para fazer constar o quanto segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 16/12/2023 a 31/12/2023, e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de **Contagem/MG**, com exclusão dos **COMERCIÁRIOS** vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo **SINCAGEN** e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo **SINDIMACO**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o horário de funcionamento das lojas e das empresas de supermercados, incluídas nos grupos 471 e 472 do CNAE, que passa a vigorar da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As lojas instaladas em **Shopping Centers** ou em “**Mall de lojas**” no município de Contagem, poderão funcionar no período de 16/12/2023 a 31/12/2023, como se segue:

Horário Especial

Dia 16/12/2023	Sábado	10:00 às 22:00 horas
Dia 17/12/2023	Domingo	10:00 às 22:00 horas
Dia 18 a 23/12/2023	Segunda-feira a Sábado	10:00 às 23:00 horas
Dia 24/12/2023	Domingo	09:00 às 19:00 horas
Dia 31/12/2022	Domingo	10:00 às 18:00 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As lojas de rua, centros comerciais, galerias e fêrias instaladas no município de Contagem, no período de 16/12/2023 a 31/12/2023, poderão funcionar como segue:

Dia 16/12/2023	Sábado	09:00 às 18:00 horas
Dia 17/12/2023	Domingo	09:00 às 19:00 horas
Dia 18 a 23/12/2023	Segunda-feira a Sábado	09:00 às 20:00 horas
Dia 24/12/2023	Domingo	08:00 às 19:00 horas
Dia 31/12/2022	Domingo	09:00 às 18:00 horas

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas pertencentes aos grupos 471 e 472 do Código Nacional de Atividades Econômicas – IBGE, no período de 18/12/2023 a 31/12/2023, poderão funcionar como se segue:

Dia 18 a 23/12/2023	Segunda-feira a Sábado	08:00 às 21:00 horas
Dia 24/12/2023	Domingo	08:00 às 19:00 horas
Dia 31/12/2022	Domingo	08:00 às 19:00 horas

CLÁUSULA QUARTA

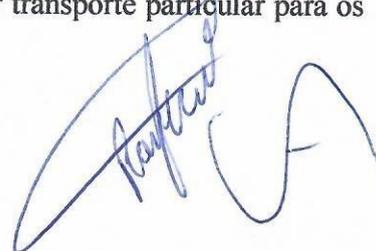
A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Respeitadas a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas e as Administradoras dos Shoppings se compromete a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com o do transporte público regular, o lojista deverá providenciar transporte particular para os trabalhadores no trajeto trabalho - casa, sem ônus para os empregados.





**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciada pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento das lojas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas deverão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, dos Sindicatos Laboral e Patronal.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa de **RS 500,00 (quinhentos reais)**, por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas no presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Contagem (filial e matriz).

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO

As disposições contidas neste termo aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 29 de novembro de 2023.

Sindicato do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves – Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa – Presidente